



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG  
Secretaria Geral



**RESOLUÇÃO Nº 023/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006697/2010-03 e o que ficou decidido em sua 23ª reunião de 28-04-2011,

**R E S O L V E,**

**Art. 1º APROVAR** o Regimento Interno do **Centro de Educação Aberta e a Distância - CEAD**, da UNIFAL-MG.

**Art. 2º REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

**Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**  
Presidente do Conselho Universitário

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**02-05-2011**

# REGIMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA – CEAD

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Nesse regimento se apresentam as disposições básicas sobre as atribuições do Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD).

**Art. 2º** O CEAD é unidade especial vinculada diretamente à Reitoria da UNIFAL-MG.

**Art. 3º** O CEAD é responsável pela coordenação, supervisão, assessoramento e prestação de suporte técnico à execução de atividades na área de Educação Aberta e a Distância (EAD).

**Art. 4º** O CEAD é regido pelo Estatuto da UNIFAL-MG e outras normas legais regulamentares aplicáveis, bem como pelas disposições deste Regimento.

**Art. 5º** Com relação ao ensino aberto e a distância:

§ 1º Educação Aberta é aquela que possibilita flexibilidade de propostas pedagógicas de acordo com demandas específicas da sociedade.

§ 2º Educação a Distância é caracterizada como modalidade de educação em que estudantes e professores desenvolvem atividades educativas em lugares e, ou, tempos diversos.

**Parágrafo único:** as atividades do CEAD focam a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem a partir da utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação.

## CAPÍTULO II DO CEAD E SEUS FINS

**Art. 6º** O CEAD tem por finalidade:

I - Coordenar, supervisionar e assessorar as ações referentes à EAD na UNIFAL-MG;

I - Propiciar a interlocução entre professor, aluno e tutor;

II - Prestar suporte técnico e pedagógico, em EAD, às unidades da Instituição;

III - Promover a melhoria e ampliação da Educação a Distância no âmbito da UNIFAL-MG.

**Art. 7º** Por meio do CEAD poderão ser ofertados cursos a distância de extensão, graduação e pós-graduação.

**Art. 8º** São competências do CEAD, além de outras que lhe forem atribuídas pelos órgãos deliberativos da Universidade:

I. assegurar a participação e envolvimento da comunidade acadêmica, através da articulação com todos os órgãos da Universidade, na preparação e na execução de atividades na modalidade de EAD;

II. estimular e assessorar as iniciativas e experiências em EAD, e a elas dar suporte, no âmbito da Universidade;

III. apoiar e incentivar a execução de programas e projetos institucionais em EAD;

IV. propor normas de organização, planejamento, gestão e avaliação de EAD na Universidade;

V. promover o desenvolvimento de habilidades acadêmicas e administrativas em novas tecnologias aplicadas a EAD;

VI. qualificar docentes e técnico administrativos para atuarem em EAD;

VII. estimular a aplicação de inovações tecnológicas no ensino oferecido pela Universidade;

VIII. estimular o uso de recursos tecnológicos apropriados à educação a distância, conforme as características da atividade a ser executada e do seu público alvo;

IX. promover a realização de eventos sobre assuntos relacionados à EAD;

X. estimular a produção intelectual, científica e cultural em temas ligados à EAD;

XI. buscar e manter, no que for pertinente ao CEAD, parcerias da Universidade com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, relacionadas à EAD;

XII. promover o estudo permanente das disposições legais acerca da EAD tendo em vista a adoção de medidas para as adequações que se fizerem necessárias.

### **CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 9º** Sobre a constituição do CEAD:

§ 1º O CEAD é constituído por uma Comissão Coordenadora, uma Coordenação Executiva do CEAD e órgãos de assessoramento.

§ 2º São órgãos deliberativos do CEAD a Comissão coordenadora e a Coordenação Executiva.

§ 3º São órgãos de assessoramento do CEAD os Núcleos Administrativo, Acadêmico e Tecnológico e outros que se fizerem necessários.

**Parágrafo único** - Núcleo é a unidade responsável por ações de áreas específicas que atendam às atribuições designadas ao CEAD.

**Art 10** O CEAD poderá propor comissões de apoio para estudo, análise e/ ou acompanhamento de situações específicas, sendo essas indicadas pela Comissão Coordenadora e criadas pelo Reitor.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 11** O CEAD é constituído por Comissão Coordenadora, uma Coordenação Executiva e seus Núcleos (Organograma no Apêndice I).

#### SEÇÃO I

#### DA COMISSÃO COORDENADORA

**Art. 12** A Comissão Coordenadora é o órgão máximo de deliberação do CEAD.

**§ 1º** A Comissão Coordenadora é composta por:

I - Coordenador Executivo do CEAD;

II - Coordenador da UAB na UNIFAL-MG;

III - Representante da Pró-reitoria de Graduação;

IV - Representante da Pró-reitoria de Extensão;

V - Representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

VI - Representante dos Coordenadores dos cursos de Graduação em EAD;

VII - Representante dos Coordenadores dos cursos de Pós-graduação em EAD;

VIII - Representante dos Coordenadores de tutoria;

IX - Representante dos Técnicos Administrativos em educação, lotado no CEAD.

**§ 2º** Os coordenadores Executivo do CEAD e da UAB poderão ser substituídos por seus respectivos Coordenadores Adjuntos.

**§ 3º** A comissão coordenadora será presidida pelo Coordenador Executivo do CEAD, ou, na falta desse, pelo seu Coordenador Adjunto.

**Parágrafo único:** Os membros da Comissão Coordenadora não receberão qualquer remuneração pelo exercício deste cargo.

**Art. 13** São atribuições da Comissão Coordenadora:

I - propor e avaliar a política de EAD da UNIFAL-MG;

II - avaliar e aprovar as propostas de cursos EAD, encaminhadas ao CEAD, verificando a exequibilidade e a viabilidade econômica, propondo alterações necessárias;

III - elaborar o plano de trabalho anual do CEAD;

IV - avaliar convênios, parcerias ou trabalhos integrados com outras instituições, inclusive, a criação de polos, como unidades operacionais do CEAD, para atender à demanda em determinadas regiões ou cidades;

V - propor, aos órgãos competentes, projetos de capacitação de recursos humanos para trabalhar em EAD;

VI - aprovar normas complementares e de funcionamento do CEAD, visando ao seu aprimoramento, observado o Estatuto da UNIFAL-MG, seu Regimento Geral e legislação que trata da matéria;

VII - avaliar a participação do CEAD em editais de órgãos de fomento para criação de novos cursos ou expansão de polos ou mesmo criação de cursos sem editais específicos;

VIII - avaliar os relatórios dos resultados das atividades de ensino, pesquisa e extensão em EAD entregues pela Coordenação Executiva;

IX - deliberar sobre os atos do Coordenador Executivo do CEAD, praticados *ad referendum*;

X - definir a política de utilização do material permanente, sob sua guarda;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Reitoria e órgãos competentes da Universidade.

**Art. 14** Do funcionamento da Comissão Coordenadora:

§ 1º As reuniões serão convocadas, por meio impresso ou eletrônico, pelo presidente da Comissão Coordenadora, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para convocação e divulgação.

§ 2º A Comissão se reunirá com o “quorum” mínimo de metade de seus membros mais um, em primeira chamada.

§ 3º Na falta ou no impedimento do Presidente da Comissão, a presidência será exercida por indicação de um dos membros presentes.

§ 4º De toda reunião, resultará uma ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e membros componentes.

§ 5º Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de decisão, sendo o resultado desta o que for aprovado pela maioria simples dos membros presentes.

§ 6º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que pelo menos um dos integrantes da comissão assim desejar.

§ 7º Nenhum membro da Comissão Coordenadora poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente e colateral até terceiro grau.

§ 8º O Presidente da Comissão Coordenadora terá apenas o voto de qualidade.

## **SEÇÃO II**

### **DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

**Art. 15** A Coordenação Executiva é composta por:

I - Coordenador Executivo, nomeado pelo Reitor;

II - Coordenador Adjunto, indicado pelo Coordenador Executivo e designado pelo Reitor.

**Art. 16** São atribuições da Coordenação Executiva:

I. representar o CEAD em todas as instâncias da Universidade e em eventos promovidos pela comunidade externa;

II. propor alterações e cuidar da manutenção da infraestrutura do CEAD;

III. designar os integrantes da estrutura do CEAD;

IV. cumprir e fazer cumprir todas as decisões legais e as normas emanadas dos órgãos competentes oficiais e institucionais, relativas à EAD na Universidade;

V. convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do CEAD, com direito a voto de qualidade;

VI. encaminhar às instâncias superiores da Universidade propostas e atividades na modalidade a distância, bem como suas alterações aprovadas pela Comissão Coordenadora;

VII. executar a gestão administrativa das atividades incluídas no orçamento do CEAD;

XIII. prestar contas à Reitoria e aos demais órgãos competentes quanto ao cumprimento do orçamento do CEAD;

IX. prestar informações a órgãos administrativos da universidade e sobre as atividades do CEAD, sempre que solicitados;

X. acompanhar a execução e prestação de contas de convênios, acordos e contratos pertencentes à EAD;

XI. planejar as necessidades de Recursos Humanos para o CEAD, quando necessário;

XII. participar dos processos de seleção de professores para EAD, nos termos do Regimento Geral da Universidade;

XIII. planejar e supervisionar as atividades acadêmico administrativas do CEAD, cumprindo e fazendo cumprir o disposto nas normas legais a ele pertinente;

XIV. manter contato com as comunidades interna e externa da Universidade, com o objetivo de divulgar as ações do CEAD e estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação para viabilizar os projetos em EAD;

XV. deliberar sobre requerimentos de integrantes da comunidade ao CEAD, relativos a assuntos para os quais tenha competência, encaminhando os demais casos à apreciação e deliberação dos órgãos competentes da Universidade;

XVI. buscar a cooperação técnica, por meio de convênios e parcerias com outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento e à oferta de atividades na modalidade a distância;

XVII. praticar atos em caso de urgência, *ad referendum* da Comissão Coordenadora, submetendo-os a homologação por este órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVIII. zelar pelo patrimônio do CEAD;

XIX. exercer o poder disciplinar de acordo com Regimento Geral da Universidade;

XX. exercer outras atribuições previstas no Regimento Geral da Universidade e aquelas que lhe forem atribuídas pela Reitoria e demais órgãos competentes.

XXI. coordenar e distribuir atividades a pessoal técnico-administrativo sob sua administração;

XXII. designar um secretário para auxiliar nas atividades da Coordenação Executiva.

### **SEÇÃO III DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO**

**Art. 17** Sobre o Núcleo Administrativo:

**§ 1º** O Núcleo Administrativo tem como atribuição:

I - auxiliar e fornecer suporte técnico-administrativo nos projetos que serão desenvolvidos por intermédio do CEAD;

- II - coordenar as ações desenvolvidas em seus setores.
- III - administrar recursos financeiros do CEAD junto à Coordenação Executiva;
- IV – auxiliar na articulação e busca de parceiros para desenvolver as atividades do CEAD.

§ 2º O Núcleo Administrativo será composto por:

I – Um Líder – que será um professor efetivo da UNIFAL-MG, indicado pela Coordenação Executiva e homologado pela Comissão Coordenadora;

II – Por Setores - cada setor terá como responsável um professor efetivo ou técnico da UNIFAL-MG, indicados pelo Líder do Núcleo Administrativo.

§ 3º Dos setores do Núcleo Administrativo:

I - O setor Financeiro é responsável por:

- a - gerir os recursos financeiros provenientes dos projetos de EAD vinculados ao CEAD;
- b - realizar cadastramento e controle de bolsistas;
- c - elaborar planilhas financeiras para os cursos e projetos de EAD.

II - O setor de Logística é responsável por:

- a - reprodução, distribuição e expedição de material didático;
- b - organizar, atualizar e controlar o acervo bibliográfico e todos os arquivos do CEAD;
- c - manter, sob sua guarda, controle e conservação, os materiais de consumo e de uso permanente;
- d - viabilizar os deslocamentos de pessoal para os polos e demais locais que se fizerem necessários;
- e - organizar e apoiar as atividades desenvolvidas fora do CEAD.

III - O setor de Articulação é responsável por:

- a - articulação do CEAD com os polos de apoio presencial, prefeituras, unidades acadêmicas e órgãos de apoio da UNIFAL-MG;
- b - verificação “in loco” da adequação da infraestrutura dos polos aos objetivos dos cursos EAD;
- c - interagir com órgão de administração da Universidade no que tange a produção de material acadêmico e à divulgação dos cursos de EAD.

## **SEÇÃO IV DO NÚCLEO ACADÊMICO**

**Art. 18** Sobre o Núcleo Acadêmico:

§ 1º O Núcleo Acadêmico tem como atribuição:

I - auxiliar e fornecer suporte pedagógico aos projetos que serão desenvolvidos por intermédio do CEAD;

II – estimular, junto à Coordenação Executiva, projetos de cursos na modalidade a distância;

III - atuar na implementação de ações de qualificação dos profissionais envolvidos com a EAD na UNIFAL-MG;

IV - atuar em conjunto com as unidades e órgãos da área pedagógica para:

- a) atualização, desenvolvimento e implementação de infra-estrutura metodológica para EAD;
- b) constituição, acompanhamento e apoio à equipe de tutores, quando prevista em projeto de Curso de EAD;

V - acompanhar o processo de produção do material didático impresso e eletrônico adequado para modalidade a distância;

VI - coordenar as atividades desenvolvidas em seus setores.

§ 2º O Núcleo Acadêmico será composto por:

I – Um Líder – que será um professor efetivo da UNIFAL-MG, indicado pela Coordenação Executiva e homologado pela Comissão Coordenadora;

II – Por Setores - cada setor terá como responsável um professor efetivo ou técnico da UNIFAL-MG, indicados pelo Líder do Núcleo Acadêmico.

§ 3º Dos setores do Núcleo Acadêmico:

I - O setor de Pedagógico é o responsável por:

a - realizar reuniões periódicas com os coordenadores dos cursos, tendo em vista a gestão de todas as atividades acadêmicas;

b - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas dos cursos;

c - participar das atividades de capacitação e de atualização em cursos na modalidade a distância na UNIFAL-MG;

d - realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos nos cursos EAD;

e - elaborar em conjunto, com o corpo docente dos cursos, o sistema de avaliação dos alunos;

f - promover e participar de grupos de trabalho, no âmbito da UNIFAL-MG ou com seus parceiros, para o desenvolvimento de metodologias de ensino-aprendizagem e desenvolvimento de materiais didáticos;

g - verificar “in loco” o andamento e funcionamento dos cursos nos polos;

h - realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos.

II - O setor de Tutoria é o responsável por:

a - acompanhar e supervisionar as atividades dos tutores;

b - participar das atividades de capacitação e atualização dos tutores;

c - acompanhar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de tutores, em conjunto com as coordenações de curso;

d - acompanhar a atividades acadêmicas do curso;

e - verificar “in loco” o andamento dos cursos;

f - elaborar normas para seleção, acompanhamento e avaliação dos tutores dos projetos que envolvam, total ou parcialmente, atividades de EAD.

III - O setor de Multidisciplinar de produção de material didático é o responsável por:

a - elaborar o fluxograma das etapas e o cronograma de desenvolvimento da produção do material didático impresso e eletrônico;

b - supervisionar todas as fases de elaboração de textos da equipe multidisciplinar;

c - acompanhar a produção de material didático;

d - acompanhar a produção gráfica dos textos e a produção eletrônica;

e - supervisionar a adaptação do material didático impresso em linguagem eletrônica.

IV - O setor de Desenvolvimento Acadêmico é o responsável por:

a - providenciar a elaboração de catálogos e outros materiais de divulgação dos cursos de EAD;

b - apoiar a elaboração de editais de processos seletivos;

c - apoiar a elaboração de novas propostas e projetos de cursos EAD;

d - elaborar relatórios solicitados pelos órgãos superiores da universidade

## SEÇÃO V DO NÚCLEO TECNOLÓGICO

**Art. 19** Sobre o Núcleo Tecnológico:

§ 1º O Núcleo Tecnológico tem como atribuições:

I - estruturar, organizar, analisar, solucionar as demandas de informática e demais tecnologias educacionais;

II - atuar junto ao Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI), da UNIFAL-MG, em questões relativas ao CEAD;

III - coordenar as atividades desenvolvidas em seus setores;

IV - garantir o desenvolvimento tecnológico e suporte técnico para realização dos cursos a distância;

V - propor melhorias técnicas das ferramentas de mediação virtual;

VI - avaliar as ferramentas em utilização pelos cursos no CEAD;

VII - realizar estudos e avaliações de novas tecnologias para viabilidade de implantação e utilização;

VIII - realizar levantamento das condições de dos equipamentos e meios de comunicação utilizados no CEAD e nos polos, emitindo parecer.

§ 2º O Núcleo Tecnológico será composto por:

I – Um Líder – que será um professor efetivo da UNIFAL-MG, indicado pela Coordenação Executiva e homologado pela Comissão Coordenadora;

II – Por Setores - cada setor terá como responsável um professor efetivo ou técnico da UNIFAL-MG, indicados pelo Líder do Núcleo Tecnológico.

§ 3º Dos setores do Núcleo Tecnológico:

I - O setor de Desenvolvimento Tecnológico é o responsável por:

a - Desenvolver, atualizar, manter o ambiente virtual de aprendizagem;

b - Estimular o uso das diversas tecnologias de informação e comunicação;

c - Capacitar recursos humanos envolvidos com a EAD;

d - Propor melhorias técnicas das ferramentas de mediação virtual, assim como propostas para melhor utilização dessas;

e - definir, desenvolver, implementar e atualizar o *site* do CEAD;

f - atuar em conjunto com o NTI da UNIFAL-MG nas áreas de:

a) sistemas administrativos pertinentes a EAD;

b) segurança de sistemas de informação relativos a EAD;

c) manutenção de sistemas;

g - interagir com a biblioteca central da universidade para disponibilizar bibliotecas digitais para complementação do material didático.

II - O setor de Suporte é o responsável por atuar em conjunto com os demais núcleos nas áreas de:

a - sistemas administrativos pertinentes a EAD;

b - segurança de sistemas de informação relativos a EAD;

c - manutenção de sistemas;

- d - garantir o suporte técnico e tecnológico para o funcionamento dos cursos;
- e - auxiliar os docentes na inserção das propostas e materiais das disciplinas.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PROJETOS E DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE EAD**

**Art. 20** Todos os cursos na modalidade a distância, promovidos e realizados pela UNIFAL-MG, deverão ter parecer da viabilidade emitida pela Comissão Coordenadora do CEAD, visando a garantia da qualidade dos cursos da Universidade nessa modalidade.

**Art. 21** Docentes e quaisquer outras pessoas que venham a desenvolver projetos relacionados com EAD, em parceria com o CEAD poderão usufruir da infraestrutura do Centro durante o tempo de vigência do projeto, bem como compartilhar com o CEAD as suas atividades funcionais, e, neste caso, com aprovação das instâncias competentes da UNIFAL-MG.

**Art. 22** Os projetos dos cursos de EAD que forem executados em parceria com o CEAD deverão constar de Projeto Pedagógico, contemplando:

- I - conteúdo Pedagógico Curricular;
- II - sistema de avaliação acadêmica;
- III - sistema de organização comunicacional;
- IV - descrição do material didático, de acordo com os meios utilizados;
- V - descrição das condições de oferta e necessidades para a implantação do projeto;
- VI - especificação dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao desenvolvimento do curso;
- VII - órgãos de financiamento e, ou, parceiros.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS, DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 23** Para a consecução das finalidades do CEAD, a UNIFAL-MG, poderá participar de editais, firmar convênios com empresas públicas ou privadas, ou com órgão de fomento, por meio de sua Fundação de Apoio.

**Art. 24** O patrimônio adquirido pelo CEAD, mediante convênios e, ou, outras fontes, serão de seu uso e de sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25** As alterações do regimento do CEAD deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) da Comissão Coordenadora posteriormente terá encaminhamento para apreciação e aprovação pelo CONSUNI.

**Art. 26** Os casos omissos serão encaminhados para resolução pela Comissão Coordenadora.

**Art. 27** O presente regimento entra em vigor a partir da data de publicação.

CEAD - Centro de Educação Aberta e a Distância  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700  
Alfenas (MG) - CEP: 37130-000  
Tel: (35) 3299 1473  
e-mail: [cead@unifal-mg.edu.br](mailto:cead@unifal-mg.edu.br)

APÊNDICE I – ORGANOGRAMA DO CEAD – UNIFAL-MG

